

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO SOBRE O MELHOR REGIME TRIBUTÁRIO A SER ADOTADO POR UMA INDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE FABRICANTE DE ARTIGOS EM COURO NO MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS

Aline Carla Pereira
alinecpereira07@outlook.com
UNIPTAN

Carla Lívia da Silva
carlaliviapro@gmail.com
UNIPTAN

Kairo William de Carvalho
kairo.carvalho@uniptan.edu.br
UNIPTAN

Rafael Leite Nogueira
rafael.nogueira@uniptan.edu.br
UNIPTAN

Caio Rodrigues do Vale
caio.vale@uniptan.edu.br
UNIPTAN

Resumo: A carga tributária no Brasil, além de complexa, representa uma parcela considerável do resultado econômico das empresas. Em virtude da imposição legal, as organizações não podem por si só deixarem de recolher os tributos, pois podem desencadear multas e até configurar crime de sonegação fiscal. Neste sentido, o planejamento tributário vem se demonstrando eficaz para as empresas reduzirem a sua carga tributária com alternativas legais perante a legislação. Diante desta análise, o presente estudo de caso possui como objetivo principal demonstrar através de pesquisas e análises o melhor regime de tributação a ser adotado por uma determinada empresa de pequeno porte, usando como subsídio uma metodologia lícita e estratégica denominada planejamento tributário, este que por sua vez visa minimizar a carga tributária sem deixar de atender o que institui as obrigatoriedades da legislação tributária. Além disso, será apresentado conceitos importantes acerca do conceito dos tributos, a sua forma de incidência nas transações das empresas, bem como sua metodologia de apuração e também as particularidades dos principais regimes de tributação existentes, como, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional,

apontando qual deles permitirá maior economia lícita desses tributos.

Palavras Chave: Planejamento - Tributação - Impostos - Regimes Tributários - Elisão Fiscal

1. INTRODUÇÃO

As empresas são unidades econômicas produtivas, responsáveis pelo Produto Interno Bruto (PIB), que trabalham e buscam agregar oportunidades financeiras ao seu negócio e ao ambiente econômico no qual estão inseridas, sendo o objetivo principal a obtenção de lucros, os quais mantêm o patrimônio da empresa e auxilia no cumprimento das obrigações com terceiros.

Inquestionavelmente uma das principais obrigações de uma empresa e que comprometem consideravelmente seu resultado é a carga tributária, esta composta por impostos, taxas, empréstimos compulsórios e contribuições, estes tributos são repassados à união, estados e municípios. Neste repasse existe um vínculo jurídico entre o estado, agente ativo da relação tributária, e os contribuintes os agentes passivos desta relação, dando origem à receita pública dos entes federados.

Sabendo-se que os tributos são responsabilidades obrigatórias a serem cumpridas, se faz cada vez mais necessário se organizar tributariamente, para recolher os tributos nos períodos corretos, dentro dos regimes previamente estabelecidos, da forma que menos onere as empresas. Partindo desta premissa, o planejamento tributário se tornou peça-chave na continuidade das operações futuras da empresa, auxiliando inclusive, no melhor enquadramento de tributação.

Dada a relevância dos tributos em relação aos resultados gerados pelas empresas, torna-se imprescindível buscar alternativas lícitas para reduzir a carga tributária, sendo esse um dos principais objetivos do planejamento tributário. Sendo assim, o planejamento tributário é considerado uma forma de gestão que estuda e analisa maneiras legais de se reduzir a carga tributária. Com isso, as organizações se planejam com o intuito de cumprir suas obrigações fiscais, porém com cargas menos onerosas, contribuindo estrategicamente nos resultados.

Nesse contexto, observando-se indústrias do segmento de couro em Dolores de Campos, cidade situada no interior de Minas Gerais, onde localizam-se diversas empresas de pequeno porte, verifica-se que estas necessitam de uma análise mais aprofundada acerca do melhor regime de tributação a ser adotado, para que seja possível identificar e mostrar a importância do planejamento tributário e o quanto ele fortalece o desenvolvimento econômico das empresas e, conseqüentemente, da região.

Diante da situação exposta, entender os regimes de tributação e realizar planejamento tributário demonstra uma perspectiva empreendedora, na busca de resultados econômicos estrategicamente positivos. Em razão disso, este estudo busca responder a seguinte pergunta: Qual seria o melhor regime de tributação a ser adotado por uma indústria de pequeno porte fabricante de artigos em couro no município de Dolores de Campos?

Assim, o presente trabalho, tem como objetivo principal determinar o regime de tributação que melhor se adequa a indústria de pequeno porte de Dolores de Campos. Especificamente, pretende-se: a) Calcular e demonstrar os tributos nos principais regimes de tributação, sendo eles: lucro real, lucro presumido e o simples nacional; b) Comparar os efeitos dos regimes no lucro da entidade e, c) analisar através dos resultados obtidos o melhor regime de tributação a ser adotado pela entidade instrumento deste estudo de caso.

Enfim, para alcançar o objetivo desse trabalho foi realizado uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos e nas legislações pertinentes a temática tributária. A partir deste levantamento, complementou-se a pesquisa com um estudo de caso a partir da demonstração de resultados da empresa do período de 01/07/2020 a 30/06/2021, bem como outras informações levantadas com a contabilidade da empresa, possibilitando dentre os regimes tributários existentes, um comparativo dos tributos que seria devido em cada um deles, bem como uma projeção do cenário que permitiria uma menor carga tributária.



2. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, será retratado o conceito de tributo e suas funções, evidenciando espécies e incidências, além de abordar concepções importantes sobre os principais regimes de tributação e planejamento tributário, os quais contribuirão para melhor compreensão da temática abordada neste artigo.

2.1 TRIBUTOS: CONCEITO, ESPÉCIES E INCIDÊNCIA

As transações econômicas no Brasil, desde as mais remotas, sejam de compra, venda, prestação de serviços ou aquisição de bem ou imóvel, já exigiam dos contribuintes o pagamento de tributos.

Segundo Rezende et al. (2010), a tributação no Brasil teve seu início em 1500 na era pré-colonial. Quando do descobrimento do Brasil, a coroa portuguesa e a igreja em benefício próprio, fizeram da atividade econômica de extração do pau-Brasil uma forma de arrecadar tributos para suprir suas necessidades da época. Posteriormente, foram sendo instituídas novas formas de tributação, todas vinculadas às principais atividades econômicas preponderantes em cada período, chegando por fim em 1988 com a promulgação da Constituição Federal, que passou a governar todo ordenamento judicial brasileiro redemocratizando a economia e regularizando questionamentos tributários, como a reforma tributária, a capacidade contributiva e a constitucionalidade de algumas leis.

Após a apresentação de um breve contexto histórico da tributação, é necessário entender o conceito de tributo, em que de acordo com o artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), Lei n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966, “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”.

Para elucidar esse conceito, Fabretti L. (2014) e Fabretti D. (2014), apresenta a seguinte análise explícita na tabela 1:

Tabela 1 – Conceituação de Tributos

Prestação pecuniária	Contribuição obrigatória em dinheiro.
Compulsória	O pagamento é obrigatório, independe da vontade do contribuinte.
Que não constitua sanção de ato ilícito	A partir de um ato lícito como trabalhar e receber salário, vender produtos ou mercadorias, possuir bens ou imóveis e etc., nasce a obrigatoriedade do pagamento do tributo e, quando um contribuinte não cumpri a obrigação, o mesmo comete uma infração fiscal, recebendo uma punição pecuniária, um ato ilícito considerado penalidade pela prática, portanto não é tributo.
Instituída em lei	Os tributos só podem ser criados por meio de leis válidas e eficazes.
Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada	A cobrança ocorrerá de acordo com o que está estabelecido na lei, atendendo todos os limites nela imposta.

Fonte: adaptado de Fabretti (2014)

Os tributos ainda são ramificados em espécies, sendo classificadas de acordo com Rezende et al. (2010) em: impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios.

De forma mais detalhada, Oliveira et al. (2015) explica que, os impostos são tributos que visam angariar fundos que permitirão gerir e investir na administração pública e no comportamento da economia, já as taxas, são tributos vinculados a serviços públicos e ao poder de polícia, prestados à sociedade, enquanto as contribuições são formas de intervenção que visam valorizar os bens públicos, regular a economia, seguridade social e as categorias profissionais e por fim os empréstimos compulsórios que de acordo com art. 148º da Constituição Federal de 1988, são instituídos por meio de Lei Complementar para atender despesas extraordinárias e investimentos de caráter urgente, como guerras e calamidades

públicas, incluindo, de acordo com Rezende et. al (2010), os tributos podem incidir sobre a receita, comércio exterior, remunerações do trabalho, patrimônio, transações financeiras e o lucro, exemplificados a seguir na tabela 2.

Tabela 2 - Incidências Tributárias

Incidências	Tributos
Receita	Programa de Integração Social (PIS) Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) Em determinadas atividades podem incidir somente sobre: Comercialização: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) Industrialização: Impostos Produtos Industrializados (IPI) Serviços: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
Comercio Exterior	Imposto de Importação (II) Imposto de Exportação (IE)
Remuneração do Trabalho	Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) Contribuições Previdenciárias (INSS) Outras contribuições: Salário Educação Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial, Comercial e Transporte (SENAI, SENAC e SENAT) Serviço Social da Indústria, Comercio e Transporte (SESI, SESC e SEST) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) Serviços Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE)
Patrimônio	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR)
Transações Financeiras	Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)
Lucro	Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Fonte: adaptado Rezende et. al (2010)

Visto isso, nota-se que a incidência e obrigatoriedade dos pagamentos de tributos impostas aos contribuintes, estão vinculadas à regulação do estado e/ou da origem de um fato econômico que desencadeiam o recolhimento do tributo. E para que as empresas possam cumprir com essa obrigação principal, torna-se necessário observar o regime tributário em que ela se enquadra, cada qual com sua legislação própria e particularidades na incidência e apuração desses tributos.

2.2 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

No Brasil, as empresas são tributadas em três principais regimes de tributação, Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, sendo que para o enquadramento nos mesmos, deve-se analisar o porte, tipo jurídico, a atividade econômica a ser exercida e os resultados gerados, sendo que esse enquadramento vigorará para todo o exercício social, vindo daí a importância em se planejar tributariamente. De acordo com Pessoa (2018) a delimitação deste enquadramento é de extrema importância, pois uma vez definido não poderá ser mudado arbitrariamente até o término do exercício anual.

Deve-se observar as características de cada regime de tributação, assim como as leis que os rege pois cada um possui legislação própria, podendo a empresa optar pelo mais adequado e relevante para os resultados do seu negócio, observados o regramento de cada um deles.

2.2.1 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional, é um regime de tributação simplificado, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de acordo com Gazola (2012) este regime abrange a arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos federais, estaduais e municipais das microempresas e empresas de pequeno porte em uma única guia.

Neste regime, de acordo com o art. 13º da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, o recolhimento dos tributos ocorre mensalmente, mediante a um único documento de arrecadação denominado Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, dos quais compreendem os tributos IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/Pasep, CPP, ICMS e ISS. Todavia, de acordo com Crepaldi (2019), o contribuinte não está isento de outros tributos devidos, tais como, IOF, II, IE, IRRF, ITR, FGTS e a contribuição previdenciária do empregado.

Para que uma empresa possa optar pelo Simples Nacional, precisa-se analisar dentre outros fatores, sua receita bruta anual. Conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006 entende-se como receita bruta “o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos”. Essa receita bruta servirá para determinar o porte da empresa, sendo que para ser considerada uma microempresa, a receita bruta anual deverá ser igual ou inferior a 360.000,00, enquanto para que seja considerada uma empresa de pequeno porte, esta receita bruta deverá ser superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00.

Do mesmo modo a Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, em seu art. 18º explica que para cálculo do imposto devido, o contribuinte deverá determinar uma alíquota efetiva a partir das alíquotas nominais constantes nos anexos de I a V da referida lei, segregados conforme atividade econômica. Além das informações obtidas nesses anexos, utiliza-se a receita bruta acumulada dos últimos doze meses, a serem aplicados na fórmula matemática a seguir:

$$\frac{(\text{RBT12} \times \text{Aliq}) - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Em suma, o Simples Nacional, é um regime que veio para simplificar e facilitar a vida do micro e pequeno empresário, auxiliando no cumprimento de suas obrigações tributárias junto aos entes federados, pois o mesmo institui formas menos burocrática no processo de apuração e recolhimentos dos tributos.

2.2.2 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é um dos regimes tributação pelo qual as pessoas jurídicas podem optar, sendo que os tributos incidentes sobre o lucro são calculados a partir de uma estimativa de lucro, ou seja, sendo presumido a partir de sua receita bruta de acordo com a atividade econômica da empresa. Cumpre ressaltar que algumas empresas, por imposição da legislação não podem optar pelo Lucro Presumido, estando automaticamente enquadrada no regime do Lucro Real.

Neste sentido acordo com o artigo 13º da Lei nº 12.814 de 16 de maio de 2013, podem optar pelo Lucro Presumido, “a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano calendário tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) por mês”, ou, de acordo com o art. 236 da Instrução Normativa RFB Nº 1700, de 14 de março de 2017, a pessoa jurídica que tiver seu



lucro arbitrado, com isso a presunção incidirá aos demais trimestres daquele mesmo ano calendário, desde que não obrigada à apuração do lucro real.

Além disso, de acordo com Silva e Faria (2017) o IRPJ e a CSLL serão apurados trimestralmente, sendo quatro trimestres de apuração anualmente, assim Crepaldi (2019), ressalta que a alíquota de IRPJ será de 15% ou 25%, e o de CSLL será de 9%, que ocorre sobre a receita bruta de acordo com o percentual de presunção conforme cada atividade, a receita bruta, de acordo com o art. 12 do Decreto Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, compreende:

- I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- II - o preço da prestação de serviços em geral;
- III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e
- IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.

Conforme o § 1º do art. 12 do Decreto Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, deve ser diminuída da receita bruta, as devoluções e vendas canceladas, os descontos concedidos incondicionalmente, tributos sobre ela incidentes; e valores decorrentes do ajuste a valor presente vinculados a receita bruta. Desta receita bruta, o artigo 15º da Lei Nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995 os percentuais para fins de determinar o IRPJ e CSLL serão de acordo com a tabela 3 a seguir:

Tabela 3: Atividades e percentuais do IRPJ e CSLL

Atividades	IRPJ % sobre a receita bruta	CSLL % sobre a receita bruta
Revenda de combustíveis, gás etílico, e gás natural;	1,60%	12%
Serviços de transportes exceto cargas; Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000 mil/ano;	16%	
Vendas de Mercadoria ou produtos; transporte de cargas; serviços hospitalares; imobiliários, atividade rural e Industrialização	8%	
Serviços profissionais legalmente regulamentados; Administração, locação, ou cessão de bens e imóveis ou direitos; Serviços de construção Civil (exclusivamente mão de obra); Serviços em geral para quando não há previsão de percentual específico;	32%	32%
Atividades de operação de empréstimo, financiamento, e de descontos de títulos de crédito realizadas por Empresas Simples de Crédito (ESC);	38,40%	38,40%

Fonte: adaptado Lei Nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995

Além da incidência de IPRJ e CSLL, tributos incidentes sobre o lucro, este regime estará sujeito as contribuições para o PIS e a COFINS, conforme Pêgas (2018), nesta modalidade, calcula-se o PIS e COFINS através no método cumulativo, utilizando as alíquotas de 0,65% e 3% respectivamente sobre a receita bruta depois de deduzidas as exclusões que compreendem “as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e o IPI e o ICMS, quando cobrados pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário (ICMS ST)”.

Nessa modalidade tributária, a apuração e recolhimento dos impostos é mais simplificada e menos burocrática, pelo fato dos cálculos estarem atrelados a receita bruta, onde a base de cálculo do IRPJ e CSLL será fixa e as alíquotas incidentes sobre o PIS e

COFINS serem menores, quando comparadas ao lucro real, contudo, isso não significa que será a modalidade mais econômica.

2.2.3 LUCRO REAL

O Lucro Real é um regime tributário onde é feito a apuração trimestral ou anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) baseado nos resultados ocorridos, havendo a possibilidade de ajustes positivos ou negativos de acordo com a legislação.

Portanto citado no artigo 14 da Lei 9.718 de 98 para optar pelo Lucro Real as pessoas jurídicas devem estar enquadradas dentro de algumas obrigações sendo:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (BRASIL, 1998).

De acordo com os artigos 260º e 261º do Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018, para a determinação do Lucro Real, o lucro contábil apurado pela contabilidade deverá sofrer ajustes que podem ser positivos e/ou negativos, conforme tabela 4.

Tabela 4 - Ajustes positivos e negativos na modalidade Lucro Real.

(+) Ajustes fiscais positivos

Custos, despesas, encargos, perdas e participações de quaisquer outros valores deduzidos na apuração do Lucro Líquido que não sejam dedutíveis na apuração do Lucro Real;

Resultados, rendimentos, outros valores não aplicados na operação no Lucro Líquido;

(-) Ajustes fiscais Negativos

Deduções não computadas durante a apuração do Lucro Líquido;

Resultados, rendimentos, receitas e outros valores inseridos na apuração do Lucro Líquido;

Prejuízos fiscais apurados anteriormente, impedindo a compensação de 30% sobre o lucro Líquido ajustado conforme ajustes positivos e negativos desde que a pessoa jurídica conserve os livros e documentos exigidos pela legislação fiscal que comprovem o prejuízo fiscal aplicados para compensação;

(=) Lucro Real ou prejuízo fiscal do período

Fonte: adaptado Decreto número 9.580 de 22 de novembro de 2018

Conforme o artigo 1º da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, em regra geral a apuração trimestral do IR, encerrará nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, devendo ser apurado com base na legislação comercial e fiscal.

Dessa forma Crepaldi (2019) acrescenta que o IR, apurado em cada trimestre com opção de pagamento em quota única no mês seguinte, ou poderá ser pago em quotas mensais, havendo o acréscimo de juros pela taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), de acordo com o primeiro dia do mês subsequente ao último dia do mês anterior ao pagamento de 1% ao mês.

Segundo Oliveira et al. (2015), serão permitidas as deduções no valor do Imposto de Renda trimestral, de incentivos fiscais previstos na legislação, imposto pago ou retido na fonte sobre as receitas computadas no Lucro Real, bem como de pagamentos maiores ou indevidos em relação aos saldos de impostos em períodos anteriores.

Além disso, o artigo 2º da Lei 9.430 de 27 de Dezembro de 1996 complementa que poderá ser usada a sistemática anual para apuração com base no Lucro real, o pagamento dos tributos será em cada mês, com base em estimativas, sendo que os tributos serão pagos mensalmente conforme a aplicação da alíquota de 15% sobre a base de cálculo, ultrapassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da parcela da base de cálculo apurada mensalmente será aplicado um adicional 10% sobre o imposto de renda, e o pagamento do imposto de renda deverá ser apurado em 31 de dezembro de cada ano.

Dessa forma Crepaldi (2019) respalda que para apuração do IRPJ será aplicada uma alíquota de 15% para o lucro real total e para a CSLL será aplicada a alíquota de 9% sobre qualquer lucro obtido, também Crepaldi (2019), instrui que no regime não cumulativo as alíquotas para o PIS e COFINS terá um percentual de 1,65% e 7,6%, havendo possibilidade de redução da base de cálculo em função de créditos sobre determinadas aquisições e despesas, as quais podem ser deduzidas do valor apurado de débito.

Esta modalidade aparenta ser mais justa, pois baseia-se nos resultados reais auferidos pela empresa, após os ajustes previstos na legislação, podendo a empresa deixar de recolher o IRPJ e CSLL caso apresente um prejuízo fiscal. Contudo, como cada empresa é única, o planejamento tributário que apontará qual o regime tributário se demonstra mais vantajoso para o seu caso em específico.

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento é um dos métodos mais eficazes para a tomada de decisão, pois o mesmo possui um viés de estudo prévio, que analisa e manipula informações antes mesmo de se concretizar fatos e decisões administrativas.

Neste sentido, visando apresentar a importância do planejamento tributário, Silva e Faria (2017), explica que, o sistema tributário é complexo e por sua vez burocrático, além de apresentar altas cargas tributárias, diante deste cenário, as empresas necessitam cada vez mais de um planejamento, principalmente no momento de pagarem os tributos.

De acordo com Crepaldi (2019), dentre os vários tipos de planejamento disponíveis aplicáveis às empresas, o planejamento tributário também conhecido como elisão fiscal, é um método e um ato preventivo, que visa buscar e definir formas que permitam reduzir o gasto

com pagamento de tributos, porém, sempre atento e restrito ao que determina a legislação, fugindo assim da evasão fiscal, ato ilícito considerado sonegação fiscal e, para a realização de um planejamento tributário, necessita-se diariamente de análises voltadas à legislação, está análise possui como objetivo reduzir, postergar ou eliminar as incidências de tributos indevidos, além de explorar alternativas com custos menos burocráticos e mais informatizados.

Para se beneficiar dos frutos a serem gerados pelo planejamento tributário alguns pontos devem ser considerados pela empresa. Segundo Chaves (2017), necessita-se realizar uma revisão fiscal da empresa, onde será levantada todas as transações da empresa, avaliando as menos onerosas para fatos futuros, verificar os fatos geradores e tributos pagos a fim de identificar se houve cobrança ou recolhimento indevido, analisar anualmente as melhores formas de tributação empregando os regimes de tributação e levantar os montantes dos últimos cinco anos de tributos pagos, para identificar a existência ou não de créditos fiscais não aproveitados.

Ademais Oliveira (2013), enfatiza a necessidade da classificação do planejamento tributário, podendo ser, administrativo, realizado por vias de consulta fiscal, judicial, debates jurisdicional e internos, por comitês de planejamento dentro da própria empresa, com objetivos que podem ser anulatórias e omissivos, ou seja, ações antes das hipóteses de incidências, induzidas, quando a lei favorece, optativas, analisando e optando pelo melhor regime de tributação, interpretativo, leituras analíticas de legislação na busca por lacunas e metafórico, quando ocorre a mudança do negócio jurídico, tudo embasado na lei, dentro das normas vigentes e métodos interligados.

Com isso de acordo com Chaves (2017), todos os levantamento feitos para execução de um planejamento tributário exige uma base de conhecimentos, tais como o contábil e o jurídico, onde o contábil estabelece maior facilidade em identificar os processos operacionais e os fatos geradores e o jurídico domínio e interpretação da legislação fiscal.

Portanto, por ser um procedimento lícito e transparente, o planejamento tributário auxilia os contribuintes a investigar e a recorrer ao que está imposto na lei, observando sempre a regularidade dos atos e decisões tomadas, pois uma perfeita gestão fiscal, traz reflexos positivos na condição econômica e financeira das empresas.

3. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento de um trabalho científico, é preciso seguir um percurso metodológico, o qual busca conduzir a coleta de dados práticos e teóricos para atingir o objetivo proposto para a pesquisa. Neste sentido, Nova (2020) afirma que os métodos são instrumentos técnicos utilizados por pesquisadores para coletar dados e congregar evidências que possibilitem analisar e compreender o processo de investigação e o objeto investigado, a fim de replicar a indagação da pesquisa levantada.

Sendo assim, com intuito de mostrar a importância da execução do planejamento tributário, enfatizando sua capacidade de definir qual o melhor regime tributário dentre as opções existente na legislação, o objetivo da pesquisa é analisar e definir o regime de tributação menos oneroso para empresas de pequeno porte.

Para o objetivo proposto, será realizada uma pesquisa descritiva e exploratória, de natureza qualitativa, com coleta de dados por meio de documentos e técnica de análise utilizada para a situação problema o estudo de caso.

A pesquisa, de acordo com Marconi e Lakatos (2017), é aquela que emprega métodos científicos para a investigação de problemas, buscando-se encontrar respostas para questões propostas. Partindo deste conceito, a pesquisa descritiva, de acordo com as concepções de Matias-Pereira (2019), visa realizar um levantamento de uma determinada população e fenômeno para, posteriormente, após coleta de dados e observações descrever as características e principais relações entre variáveis. Partindo da mesma ideia Gil (2018)



afirma que a pesquisa descritiva tem como objetivo identificar as possíveis relações ou associações entre variáveis.

Por conseguinte, será necessário utilizar o método de pesquisa exploratória que, de acordo com Lakatos e Marconi (2021), é um estudo empírico com o objetivo de desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do autor com o ambiente e modificar ou clarear conceitos. Já para Gil (2019), a pesquisa exploratória possui um enfoque central em identificar aqueles fatores que mais contribuem para a ocorrência de um fenômeno, aprofundando o conhecimento da realidade, explicando a razão e o porquê das coisas.

Quanto à coleta dos dados a serem explorados, o principal instrumento é a pesquisa documental que ocorrerá mediante consulta a arquivos e análise de documentos financeiros da empresa estudada em Dores de Campos. De acordo com Gil (2019), este tipo de pesquisa baseia-se em documentos indiretos já publicados como :bancos de dados, livros, catálogos de bibliotecas e biografia. A pesquisa documental, de acordo com Nova (2020), é aquela elaborada com base em documentos já existentes que ainda serão analisados com o objetivo de se obter resultados para o problema estudado.

Em virtude dos métodos de estudos já apontados, a natureza da pesquisa será qualitativa. Segundo Marconi e Lakatos (2021), a metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, pois fornece uma análise mais verbal e detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento etc.

Ademais, será feito um estudo de caso em uma indústria de pequeno porte localizada no município de Dores de Campos que trabalha na confecção de artigos de couro para comercialização e possui 8 funcionários. De acordo com Gil (2019), o estudo de caso permite um conhecimento amplo e detalhado de informações. Segundo Marconi e Lakatos (2017), o estudo de caso refere-se a um levantamento mais aprofundando, porém, limitado ao que está sendo estudado, ou seja, não pode ser generalizado. Já para Ludke Menga e Marli (apud MARCONI; LAKATOS, 2017) um estudo de caso possui características importantes e fundamentais como: visa a descoberta, enfatiza interpretações, retrata a realidade, vale-se de fontes diversas, permite substituições, permear-se em diferentes pontos de vista de uma situação e usa uma linguagem simples.

Sendo assim, através dos dados obtidos e da análise realizada frente a pesquisa, será possível identificar e definir a melhor forma de tributação para empresa objeto desse estudo.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O estudo de caso, foi realizado em uma empresa de pequeno porte situada na cidade de Dores de Campos MG, denominada empresa X, atuante no segmento industrial desde o ano 2008, dedicando-se a fabricação de artigos de couro e apurando seus tributos através do regime de Tributação do Lucro Presumido.

A análise de dados foi realizada a partir das demonstrações contábeis e relatórios das obrigações acessórias fornecidos pela contabilidade da empresa X referente ao período 01/07/2020 à 30/06/2021, com o intuito de comparar entre os principais regimes tributários Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, o que melhor enquadra nas tributações da empresa.

No capítulo do regime Simples Nacional, foi abordado que para optar por ele, o faturamento das empresas de pequeno porte, devem ser superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, sendo assim, de acordo com a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos últimos doze meses da empresa X, a mesma auferiu uma receita de R\$4.705.721,12, com vendas canceladas correspondente a R\$46.866,23, neste sentido, de acordo com o art. 18º, §1º da Lei 123/2006, o imposto devido é determinado através da dinâmica apresentada na fórmula e tabela 5 a seguir.

$$\frac{(4.658.854,12 \times 30\%) - 720.000,00}{4.658.854,89} = 14,55\%$$

Tabela 5 - Industria tributos no Simples Nacional

Alíquota Nominal		30%
Valor a Deduzir	R\$	720.000,00
Receita de Vendas	R\$	4.705.721,12
Vendas Canceladas	R\$	46.866,23
Receita Bruta	R\$	4.658.854,89
Alíquota Efetiva		14,55%
Simples Nacional a Recolher	R\$	677.656,47

Fonte: elaborado pelos autores (2021)

Cabe ressaltar que nas empresas optantes pelos simples nacional, o cálculo da alíquota efetiva deve ser feito mensalmente e aplicado sobre a receita auferido no próprio mês, contudo, neste estudo de caso adotou-se a receita bruta dos últimos doze meses, a fim de demonstrar e comparar a tributação nos três principais regimes de tributação, conforme segue abaixo.

O valor devido na sistemática do Simples Nacional abrange diversos tributos, repartidos de acordo com a 6ª faixa do anexo II da Lei 123/2006 conforme apresentado na tabela 6 a seguir:

Tabela 6 - Saldo dos impostos a recolher Simples Nacional

6º Faixa	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	IPÍ
Alíquota	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%
Saldo a pagar	57.600,80	50.824,24	142.036,80	30.765,60	159.249,27	237.179,76

Fonte: elaborado pelos autores (2021)

Nesta faixa, o valor do ICMS não está incluso no valor do tributo, sendo apurado em separado, na mesma modalidade de apuração do Lucro Presumido e Real, onde se debita o ICMS nas saídas e credita de ICMS nas entradas, recolhendo o saldo remanescente. De acordo com as apurações de ICMS dos últimos doze meses demonstrado no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e fornecidas pela empresa X, o valor a recolhido de ICMS totalizou R\$251.655,89. Ainda de acordo com dados obtidos através da contabilidade da empresa, o valor recolhido de encargos sociais para o FGTS foi de R\$8.614,45.

No regime Lucro Presumido, a apuração dos tributos IPRJ e CSSL é feita trimestralmente, tendo sido utilizado para apuração do valor devido, a receita bruta auferida nos quatro trimestres compreendidos no período de 01/07/2020 à 30/06/2021. A Receita bruta para fins fiscais foi encontrada a partir do faturamento bruto da empresa, deduzido as das vendas canceladas, devoluções de vendas e descontos incondicionais, neste sentido, a receita bruta a ser tributada foi de R\$4.658.854,89 conforme demonstrado na tabela 7.

Como vimos na seção dois, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL é estimado a partir da receita bruta apurado, com isso, aplicou-se a de presunção de 8% para IRPJ e 12% para CSLL e, e na sequência multiplicou-se o resultado pelas alíquotas correspondentes de cada um dos tributos, sendo 15% para o IRPJ e 9 % para a apuração do CSLL, resultando respectivamente em R\$55.906,26 e R\$50.315,63. Apurou-se também o adicional de 10% para IRPJ, pelo fato da base cálculo presumida ter ultrapassando o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês no período de apuração, sendo a da base de cálculo apurada a cada trimestre, resultando em R\$13.270,84, portanto o montante devido de IRPJ somou R\$69.177,10, conforme segue tabela 7 a seguir.

**Tabela 7 - IRPJ e CSLL Lucro Presumido**

Apuração	3º trim. 2020	4º trim. 2020	1º trim. 2021	2º trim. 2021
Receita de Vendas	R\$1.119.983,47	R\$1.325.628,71	R\$945.709,10	R\$1.314.399,84
Vendas Canceladas	R\$5.164,32	R\$7.241,04	R\$5.753,63	R\$28.707,24
Resultado	R\$1.114.819,15	R\$1.318.387,67	R\$939.955,47	R\$1.285.692,60
Presunção IRPJ 8%	R\$89.185,53	R\$105.471,01	R\$75.196,44	R\$102.855,41
Presunção CSLL 12%	R\$133.778,30	R\$158.206,52	R\$112.794,66	R\$154.283,11
IRPJ 15%	R\$13.377,83	R\$15.820,65	R\$11.279,47	R\$15.428,31
IRPJ adicional 10%	R\$2.918,55	R\$4.547,10	R\$1.519,64	R\$4.285,54
CSLL 9%	R\$12.040,05	R\$14.238,59	R\$10.151,52	R\$13.885,48

Fonte: elaborado pelos autores (2021)

Para fins do cálculo do PIS e COFINS, também foram utilizados o faturamento dos últimos doze meses, deduzindo os valores das vendas canceladas, como o Lucro Presumido trabalha com o método cumulativo, aplicou-se portanto as alíquotas de 0,65% para o PIS e 3,00% para o COFINS, apurando R\$30.282,56 de PIS e 139.765,65 de COFINS, conforme segue tabela 8 a seguir.

Tabela 8 - PIS e COFINS Lucro Presumido

Receita de Vendas	R\$ 4.705.721,12
Vendas Canceladas	R\$ 46.866,23
Resultado	R\$ 4.658.854,89
PIS 0,65%	R\$ 30.282,56
COFINS 3,00%	R\$ 139.765,65

Fonte: elaborado pelos autores (2021)

Os demais impostos ICMS, FGTS, IPI e CPP, totalizam os seguintes valores, ICMS igual R\$251.655,89 e o FGTS R\$8.614,45 estes conforme demonstrado na apuração do Simples Nacional. Em relação a CPP, o valor devido é calculado a partir da remuneração aos empregados, terceiros e retirada do sócio denominadas pró-labore, aplicadas as alíquotas de 20% de INSS patronal, 2% de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), 0,5% do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e 5,8% referente a contribuições com o sistema S, resultando em um tributo a recolher de R\$44.360,14. Já o IPI, foi recolhido conforme as apurações apresentadas pela empresa X nos últimos doze meses, extraídas do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). O recolhimento ocorreu somente no 2º trimestre, apurando um débito de R\$409,44, uma vez que nos demais trimestre a empresa apurou créditos superiores aos débitos apurados, permitindo inclusive, o abatimento em outros tributos devidos ou em débito de IPI apurado nos períodos subsequentes conforme tabela 9 a seguir.

Tabela 9: Apuração do IPI trimestral

Mês/Ano	Débitos	Créditos
1ª Trimestre		
Julho, 2020	R\$ 141,96	R\$ 0,64
Agosto, 2020	R\$ 431,51	R\$ 433,89
Setembro, 2020		R\$ 281,51
TOTAL	R\$ 573,47	R\$ 716,04
2ª Trimestre		
Outubro, 2020	R\$ 322,43	R\$ 298,97
Novembro, 2020	R\$ 304,44	
Dezembro, 2020	R\$ 235,27	R\$ 153,73
TOTAL	R\$ 862,14	R\$ 452,70
3ª Trimestre		

Janeiro, 2021	R\$ 184,42	R\$ 1.240,31
Fevereiro, 2021	R\$ 617,72	
Março, 2021	R\$ 542,33	R\$ 192,51
TOTAL	R\$ 1.344,47	R\$ 1.432,82
4ª Trimestre		
Abril, 2021	R\$ 28,71	R\$ 2.212,74
Mai, 2021	R\$ 499,43	R\$ 3.016,18
Junho, 2021	R\$ 583,39	R\$ 661,50
TOTAL	R\$ 1.111,53	R\$ 5.890,42

Fonte: elaborado pelos autores (2021)

As empresas enquadradas no regime de tributação Lucro Real, podem optar por apurar seus impostos de forma trimestral ou anual, para fins de apuração neste estudo foi utilizado a apuração anual, utilizando o mesmo período de faturamento do Simples Nacional e Lucro Presumido. Para tanto, foi utilizado o resultado apurado pela contabilidade, através da demonstração de resultados do período, e os devidos ajustes previstos na legislação. Segundo informações fornecidas pela empresa, as despesas e receitas contabilizadas não obrigaria a efetuação de nenhum ajuste na apuração do IRPJ e CSLL, dessa forma, como houve um prejuízo contábil e conseqüentemente um prejuízo fiscal, não haveria recolhimento desses tributos no período analisado conforme demonstra a apuração na tabela 10 a seguir:

Tabela 10 - Apuração IRPJ e CSLL

Receita Bruta	R\$ 4.705.721,12
(-) Vendas Canceladas	R\$ 46.866,23
(-) Impostos s/ Venda	R\$ 1.201.244,89
Receita Líquida	R\$ 3.457.610,00
(-) Custos	R\$ 3.428.772,39
Lucro Bruto	R\$ 28.837,61
(-) Despesas Com Folha	R\$ 351.413,47
(-) Encargos Sociais	R\$ 104.202,19
(-) Demais Despesas Op.	R\$ 324.490,49
+ Rendimentos Financeiros	R\$ 160,95
LAIR (PREJUÍZO CONTABIL)	-R\$ 751.107,59
IRPJ/CSLL	
Prejuízo Líquido	-R\$ 751.107,59

Fonte: elaborado pelos autores (2021)

Para fins do cálculo do PIS e COFINS, também foram utilizados o faturamento dos últimos doze meses, deduzindo os valores das vendas canceladas, aplicando-se as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,60% para o COFINS, onde apurou-se R\$76.871,11 de PIS e 354.072,97 de COFINS, conforme segue tabela 11 a seguir, como no Lucro Real trabalha-se com o método não cumulativo, onde a empresa pode creditar de PIS e COFINS nas entradas de bens e serviços utilizados como insumo, deduzindo esses créditos no PIS e COFINS a recolher. O crédito estimado foi levantado a partir do relatório do livro de entrada por código fiscal de operações e prestações (CFOP), onde constatou-se entradas com direito a crédito de PIS e COFINS no total de R\$3.486.900,39, resultando no crédito de PIS no valor de R\$57.533,86 e de COFINS no valor de R\$265.004,43. Com isso, o PIS e COFINS a recolher são respectivamente R\$19.337,25 e R\$89.068,54 conforme detalhado na tabela 11 a seguir.



Tabela 11 - Apuração PIS e COFINS

Receita de Vendas	R\$ 4.705.721,12
Vendas Canceladas	R\$ 46.866,23
Resultado	R\$ 4.658.854,89
PIS 1,65%	R\$ 76.871,11
COFINS 7,60%	R\$ 354.072,97
Entradas com direito a crédito de PIS/COFINS	R\$ 3.486.900,39
Crédito PIS 1,65%	R\$ 57.533,86
Crédito COFINS 7,60%	R\$ 265.004,43
PIS a Recolher	R\$ 19.337,25
COFINS a Recolher	R\$ 89.068,54

Fonte: elaborado pelos autores (2021)

Os demais impostos ICMS, FGTS, CPP e IPI totalizam os seguintes valores, ICMS igual R\$251.655,89, FGTS R\$8.614,45, CPP R\$44.360,14 e IPI de R\$409,44 conforme apurações demonstradas no Lucro Presumido.

Após apuração dos tributos em cada um dos três regimes tributários, foi possível elaborar um comparativo dos tributos que seriam devidos em cada um desses cenários, apresentados na tabela 12 abaixo:

Tabela 12 - Comparação Regimes de Tributação

IMPOSTOS	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
	VALOR	VALOR	VALOR
IRPJ	R\$ 57.600,80	R\$ 69.177,10	R\$ -
CSLL	R\$ 50.824,24	R\$ 50.315,63	R\$ -
PIS/PASEP	R\$ 30.765,80	R\$ 30.282,56	R\$ 19.337,25
COFINS	R\$ 142.036,80	R\$ 139.765,65	R\$ 89.068,54
IPI	R\$ 237.179,76	R\$ 409,44	R\$ 409,44
ICMS	R\$ 251.655,89	R\$ 251.655,89	R\$ 251.655,89
CPP	R\$ 159.249,27	R\$ 44.360,14	R\$ 44.360,14
FGTS	R\$ 8.614,45	R\$ 8.614,45	R\$ 8.614,45
TOTAL	R\$ 937.927,01	R\$ 594.580,86	R\$ 413.445,71

Fonte: elaborado pelos autores (2021)

Com base no comparativo dos tributos apresentados acima, percebe-se que nos últimos doze meses, período de apuração definido para avaliação de estudo de caso, as despesas da empresa superaram suas receitas, resultando em prejuízo contábil, neste sentido, realizando as comparações entre os três principais regimes de tributação, nota-se que não seria viável optar pelo Simples Nacional, pois o faturamento da empresa X se enquadra na 6ª faixa do simples nacional, com alíquotas elevadas que totalizaria um valor a recolher de R\$937.927,01, uma alta carga tributária quando comparadas aos demais regimes. No Lucro Presumido, regime atual da empresa, o valor a recolher dos impostos totalizaram R\$592.935,36, mas como a empresa apurou resultados com prejuízo, o melhor regime a ser adotado seria o Lucro Real, neutralizando o recolhimento do IRPJ e CSLL e contribuindo com uma carga tributária total de R\$413.445,71, o que permitiria uma economia de R\$ 181.135,15 quando comparado com os valores a serem recolhidos no regime tributário atual da empresa.

Cabe ressaltar que caso a empresa volte a apresentar lucros, estará sujeita a tributação de IRPJ e CSLL pelo Lucro Real, o que não ocorreu no período estudado em função do prejuízo fiscal apurado. Dessa forma sugere-se que seja implementado um planejamento



tributário contínuo para averiguar haverá alguma mudança nos comparativos dos tributos, em função de alterações nos dados que fora apresentado pela empresa nesse período estudado.

5. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

O Sistema Tributário Nacional gera custos elevados para empresas devido a carga tributária. Inclusive, realizar o planejamento tributário dentro das empresas é uma opção importante para que se encontre alternativas dentro da lei com o intuito de minimizar esse custo tributário.

O presente trabalho teve a finalidade de apresentar os principais regimes tributários, Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real dentro das respectivas leis, empregando uma comparação para constatar a forma de tributação mais econômica para uma empresa situada em Dolores de Campos no estado de Minas Gerais.

Ademais, para alcançar esse objetivo, baseou-se numa literatura para melhor entender os conceitos que estão descritos no referencial teórico, além disso foi feito um percurso metodológico aplicando uma coleta de dados práticos e teóricos para chegar-se ao objetivo do trabalho, sendo possível a partir das apurações e cálculos efetuados em cada regime tributário.

Conclui-se que objetivo geral foi alcançado, uma vez que a partir dos dados obtidos, fora possível comparar o cálculo dos tributos dentre os principais regimes de tributação, apontando suas ponderações, bem como o regime menos oneroso para empresa.

Ressalta-se que a pesquisa limitou-se ao ambiente econômico e características da empresa estudada e com base nas análises realizadas acerca dos valores dos tributos da empresa X, pode-se verificar que a opção pelo Lucro Real é mais favorável do que Lucro Presumido e Simples Nacional, ponderando desde que a mesma opere em prejuízo, sendo comprovado através dos devidos cálculos neste trabalho, pois os gastos tributários seriam reduzidos, viabilizando novos investimentos, porém levando em consideração que no Lucro Real a empresa terá mais obrigações acessórias.

De certo que nenhuma empresa tem o intuito de operar sempre no prejuízo, embora esteja fadado a acontecer, sendo assim, sugere-se que a empresa se planeje tributariamente para os períodos futuros, buscando analisar e compreender o comportamento econômico e mudanças ocorridas no resultado contábil, bem como em reformas tributárias, almejando sempre permanecer num regime tributário que seja menos oneroso para os resultados da empresa.

Por conseguinte, se planejar tributariamente é algo valioso dentro de uma organização, pois traçar estratégias tributárias, visando tributos menores e maiores oportunidades de investimento e poder econômico.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até e Emenda Constitucional nº107, de 02-07-2020. Brasília, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 14 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto número 9.580 de 22 de novembro de 2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm. Acesso: 31 de julho de 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1598.htm#art12>. Acesso em: 14 de agosto de 2021.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imprimir.action?visao=original&idAto=81268>>. Acesso em: 14 de agosto de 2021.



- BRASIL. **Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430.htm> Acesso: 09 de agosto de 2021.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 28 de julho de 2021.
- BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm>. Acesso em: 01 de agosto de 2021.
- BRASIL. **Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112814.htm. Acesso em: 21 de junho de 2021.
- BRASIL. Lei nº 5.172 . **Código Tributário Nacional**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 15 mai. 2021.
- BRASIL. **Lei Nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995**. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm> Acesso em: 21 de junho de 2021.
- CHAVES, F. C. **Planejamento Tributário na Prática: gestão tributária aplicada**. 4º. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- CREPALDI, S. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 3º. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- FABRETTI, L.C.; FABRETTI, D.R. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 10º. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- GAZOLA, M. et al. **Contabilidade tributária: análise dos reflexos decisórios da escolha da empresa de pequeno e médio porte pelo regime de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional**. São Paulo, 2012. 114 f. 2012. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) –Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7º. ed. São Paulo: Atlas 2019.
- GIL, A.C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6º. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. 7º. ed. São Paulo: Atlas 2017.
- MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do Trabalho Científico**. 8º. ed. São Paulo: Atlas 2017.
- MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa**. 9º. ed. São Paulo: Atlas 2021.
- MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 8º. ed. São Paulo: Atlas 2019.
- MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 4º. ed. São Paulo: Atlas 2019.
- NOVA, S.P. de C.C. et al. **TCC Trabalho de Conclusão de Curso: uma abordagem leve, divertida e prática**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- OLIVEIRA, G. P. de. **Contabilidade Tributária**. 4º. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- OLIVEIRA, L. M. de; CHIERGATO, R.; JUNIOR, J. H. P.; GOMES, M.D. **Manual de Contabilidade Tributária: textos e testes com as respostas**. 14º. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- PEGAS, P. H. **Pis e confins**. 5º. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- PESSÔA, R. C. L.; **COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES E PRESUMIDO: um estudo de caso de uma microempresa de representação comercial no município de João Pessoa**. João Pessoa: 2018.
- REZENDE, A.J.; PEREIRA, C.A.; ALENCAR, R.C. de. **Contabilidade Tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre o resultado das empresas**. São Paulo: Atlas, 2010.



SILVA, F. M. da.; FARIA, R. A. C. de. **Planejamento Tributário**. Porto Alegre: Sagah, 2017.

YOUNG, L. H. B. **Lucro presumido**. 5. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2004. Disponível em:<<http://www.dcc.uem.br/enfoque/new/enfoque/data/1187370495.pdf>>. Acesso: 30 de junho de 2021.